

**ESTATUTOS DO CÍRCULO DE ADVOGADOS DE
CONTENCIOSO - CAC**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza e Duração

- a) A associação adopta a denominação de “CÍRCULO DE ADVOGADOS DE CONTENCIOSO - CAC”.
- b) O Círculo dos Advogados de Contencioso é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de carácter profissional, científico e técnico, e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que se rege pelo disposto nos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
- c) A Associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

- a) A Associação tem a sua sede na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 21, em Lisboa.
- b) A sede pode ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

Objecto

1. A Associação tem por objecto essencial promover a reflexão, debate e divulgação de temas relacionados com contencioso civil e comercial, nas vertentes jurídica, social e económica, visando dar um contributo para a melhoria do sistema da justiça.
2. Para a prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se, designadamente:

- a) Organizar encontros, seminários, conferências, colóquios e/ou cursos;
- b) Publicar estudos, monografias e/ou outros trabalhos de investigação e divulgação no âmbito do seu objecto;
- c) Cooperar com entidades públicas ou privadas na área do contencioso, nomeadamente faculdades, instituições e outras organizações de agentes da justiça;
- d) Elaborar pareceres, sugestões ou propostas de alteração legislativas aos órgãos

competentes, designadamente em matéria de processo, organização e administração judicial;

- e) Promover e incentivar as boas práticas profissionais na área do contencioso;
- f) Realizar outras iniciativas relacionadas com os seus fins.

ARTIGO 4.º

Receitas da Associação

1. São receitas da Associação:

- a) As jóias e as quotizações dos associados efectivos;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e dos serviços prestados pela Associação no âmbito das suas actividades correntes;
- c) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Produtos de eventos e subscrições;
- e) As receitas de publicações, cursos, seminários e outras actividades promovidas pela Associação;
- f) Patrocínios e apoios a eventos e demais actividades desenvolvidas no âmbito do seu objeto.

2. A Associação pode contrair empréstimos, mediante a aprovação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º

Princípios Gerais

- a) Os associados são efectivos ou honorários.
- b) Podem ser associados efectivos os advogados que se dediquem, predominantemente, à prática de contencioso civil e comercial, que se encontrem inscritos como advogados na Ordem dos Advogados há um mínimo de sete anos, e que se identifiquem com os fins da Associação.
- c) Podem ser associados honorários os advogados que possam contribuir pela personalidade e curriculum profissional ou científico para aumentar o reconhecimento nacional e internacional da Associação.
- d) A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 6.º

Aquisição da qualidade de associado

- a) Adquirem imediatamente a qualidade de associados efectivos fundadores as pessoas que subscrevam estes estatutos no acto da sua constituição.
- b) A qualidade de associado efectivo depende de proposta e aprovação unânime da Direcção, que deverá transmiti-la para aprovação ao Conselho Geral, nos termos do número seguinte.
- c) O Conselho Geral delibera sobre a admissão de novos associados, por maioria, tendo que estar presentes, ou representados, metade dos seus membros em efectividade de funções.
- d) Os associados honorários devem ser propostos pela Direcção, aprovados pelo Conselho Geral, nos termos do ponto 3. deste artigo, sendo a sua admissão deliberada pela Assembleia - geral.

ARTIGO 7.º

Direitos e deveres dos associados efectivos

Para além de outros que decorram destes estatutos, de regulamentos da associação ou da lei, são direitos dos associados efectivos:

- a) Participar em todas as iniciativas da Associação;
- b) Candidatar-se a eleição para qualquer dos órgãos associativos;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral;
- d) Solicitar aos órgãos da Associação quaisquer informações e esclarecimentos sobre a actividade e gestão da Associação;
- e) Usufruir dos serviços prestados pela Associação;
- f) Propor à Direcção a convocação da Assembleia-geral;
- g) Apresentar projectos de alteração dos Estatutos.

E são deveres dos associados efectivos:

- a) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
- b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- c) Desempenhar zelosa e lealmente os cargos para que foram eleitos;
- d) Realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos da Associação;
- e) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação;
- f) Pagar pontualmente as quotas, quando sejam devidas;
- g) Comparecer nas reuniões da Assembleia-geral.

ARTIGO 8.º

Direitos especiais dos associados fundadores

Os associados efectivos fundadores, para além dos direitos e deveres referidos no artigo anterior, gozam ainda dos seguintes direitos:

- a) Presença vitalícia no Conselho Geral, salvo exclusão ou renúncia;
- b) Presença de um dos associados fundadores na mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 9.º

Associados Honorários

a) Os associados honorários gozam dos mesmos direitos dos associados efectivos, com excepção do direito de voto em Assembleia-geral, não podendo ser eleitos para exercer funções nos órgãos associativos.

b) Os associados honorários não estão obrigados ao pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO 10.º

Perda da qualidade de associado

1. Para além da renúncia, a violação grave e reiterada dos deveres estatutários ou legais do associado implicam a suspensão ou exclusão dessa qualidade, designadamente quando lese gravemente o bom-nome ou os interesses da Associação; acresce a perda do mandato para os associados que desempenhem um cargo em quaisquer órgãos associativos no momento da suspensão ou exclusão.

2. Constitui motivo de suspensão a falta de pagamento de quotas por período superior a dois anos e motivo de exclusão a falta de pagamento de quotas por período superior a três anos, salvo caso de força maior admitido pela Direcção.

3. A decisão de suspensão ou exclusão é da competência da Direcção, ouvido o Conselho Geral, e incluirá sempre a audição, prévia à deliberação, do associado envolvido.

4. Das deliberações tomadas pela Direcção, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor no prazo de um mês a contar da sua notificação ao associado em questão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 11.º

Órgãos

A Associação tem como órgãos a Assembleia-geral, a Direcção e o Secretário Executivo, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º

Gratuidade dos cargos associativos e dos serviços prestados pelos associados

- a) O exercício dos cargos dos órgãos associativos não é remunerado, assim como os serviços que os associados prestem à Associação ou em nome dela, sem prejuízo do reembolso, pela Associação, das despesas feitas pelos associados na prossecução dos fins associativos.
- b) O modo de reembolso das despesas é definido em regulamento interno.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13.º

Princípio Geral

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo supremo da Associação e é constituída por todos os associados efectivos no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

Convocação

1. A Assembleia-geral é convocada, obrigatoriamente, pelo Presidente da mesa da Assembleia- geral:

- a) No primeiro trimestre de cada ano civil, para discutir e aprovar o relatório de gestão e as contas do ano anterior, para aprovação do plano anual de actividades e para proceder às eleições dos órgãos estatutários nos anos em que a estas últimas haja lugar;
- b) Sempre que a convocação seja requerida por um quinto dos associados efectivos com as quotas em dia;
- c) Sempre que sejam interpostos recursos das deliberações previstas no artigo 10.º

2. As convocatórias para as reuniões da Assembleia-geral são expedidas por correio electrónico, ou aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião anunciada; quando se trate de reunião onde se devam realizar eleições, a

antecedência é de trinta dias.

3. Das convocatórias constam sempre o local, o dia, a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

Funcionamento

1. Às reuniões para a discussão do relatório de gestão, contas, orçamento e plano anual de actividades, devem comparecer os titulares de cargos nos órgãos associativos.

2. A Assembleia-geral reunirá, em primeira convocação, à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes, ou representados, mais de metade dos associados com direito de voto.

3. A Assembleia-geral reunirá de imediato, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes ou representados, caso, volvidos trinta minutos sobre a hora marcada na convocatória, não se verifique o quórum estipulado no número anterior.

4. O voto por representação é admitido, não podendo, contudo, cada associado representar mais de três outros associados, devendo estes justificar o seu impedimento.

5. O associado não pode votar, por si ou como representante, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

6. A Assembleia-geral reúne no local indicado na convocatória, podendo esta realizar-se também através de meios telemáticos, caso em que a convocatória deverá indicar com rigor o modo de participação.

ARTIGO 16.º

Competências da Assembleia-geral

Compete, designadamente, à Assembleia-geral:

a) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos restantes órgãos da Associação;

b) Deliberar sobre projectos de alteração dos Estatutos;

c) Eleger ou destituir os titulares da Direcção, o Secretario Executivo, da mesa da Assembleia-geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do direito especial dos associados fundadores constante da alínea a) do artigo 8.º;

d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano anual de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório de gestão e as contas da Direcção e o parecer

do Conselho Fiscal;

- e) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- f) Conferir a qualidade de associado honorário, nos termos do ponto 4. do artigo 6.º;
- g) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- h) Deliberar sobre a aceitação das heranças, legados e doações;
- i) Extinguir a Associação.

ARTIGO 17.º

Voto e maiorias de aprovação

1. Cada associado efectivo dispõe de um voto.
2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são aprovadas por maioria absoluta dos associados efectivos presentes ou representados.

3. As propostas relativas a:

- a) Destituição de membros da Direcção, o Secretário Executivo, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Alterações dos Estatutos; e
- c) Extinção da Associação,

requerem o voto favorável de três quartos do número dos associados efectivos presentes ou representados, no caso das alíneas a) e b), e de três quartos do número de todos os associados, no caso da alínea c).

ARTIGO 18.º

Mesa da Assembleia Geral

- a) Compete à Mesa da Assembleia - geral a direcção dos trabalhos da Assembleia – geral.
- b) A Mesa da Assembleia-geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- c) Os membros da mesa são eleitos pela Assembleia-geral, devendo um deles ser um dos associados fundadores, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 8.º.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ARTIGO 19.º

Composição e funcionamento

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.

2. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre três a onze associados efectivos, cujas quotas estejam em dia, e será composta por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um a oito Vogais, eleitos pela Assembleia- geral.
3. Os membros da Direcção não podem acumular funções noutro órgão da associação e não podem pertencer ao mesmo escritório ou sociedade de advogados, durante o decurso de todo o mandato.
4. A Direcção delibera, por maioria, devendo estar presentes mais de metade dos seus membros, de entre os quais o Presidente ou o Vice-Presidente.
5. O Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

Presidente

O Presidente conduz os trabalhos da Direcção e desempenha as funções gerais de direcção e representação da Associação previstas nos Estatutos.

ARTIGO 21.º

Competências da Direcção

As competências da Direcção são as seguintes:

- a) Dar cumprimento à lei, aos Estatutos e às deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Dirigir a Associação e o funcionamento dos seus serviços, podendo contratar pessoas para o exercício dos diversos tipos de actividades;
- c) Propor alterações aos Estatutos da Associação;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de gestão e as contas, bem como o orçamento e o plano anual de actividades para o ano seguinte;
- e) Negociar, celebrar, cumprir e fazer cumprir os acordos em que seja parte a Associação;
- f) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- g) Propor à Assembleia-geral a admissão de associados honorários;
- h) Prestar aos associados, por escrito ou oralmente, os esclarecimentos e as informações que estes solicitem;
- i) Aplicar as sanções adequadas em caso de violação da lei ou dos Estatutos pelos associados.

ARTIGO 22.º

Secretário Executivo

Ao Secretário Executivo, eleito pela Assembleia-geral, compete secretariar as reuniões da Direcção e promover a execução das deliberações, podendo a Direcção delegar poderes no Secretário, nomeadamente para gestão corrente da Associação.

ARTIGO 23.º

Representação da Associação

- a) A Associação é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção e, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos seus Vice-Presidentes.
- b) A Associação fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

ARTIGO 24.º

Duração, reeleição e termo dos mandatos

- a) Os membros da Direcção e o Secretário Executivo são eleitos por um período de três anos civis, podendo ser reeleitos.
- b) Para efeito do número anterior, conta-se como completo o ano da eleição dos titulares dos cargos aí referidos.
- c) Os membros da Direcção e o Secretário Executivo mantêm-se em funções até nova designação, sem prejuízo da renúncia, da destituição ou da perda do mandato.
- d) Se faltar definitivamente algum dos membros da Direcção, a sua substituição será feita por cooptação, submetida a ratificação na primeira Assembleia-geral seguinte.
- e) Se faltar definitivamente o Secretário Executivo, a sua substituição será feita por deliberação da Direcção, submetida a ratificação na primeira Assembleia-geral seguinte.
- f) As substituições perduram até ao final do período para o qual os substituídos tinham sido eleitos.

SECÇÃO III

DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 25.º

Composição e Funcionamento

- a) O Conselho Geral é composto por um número de associados não superior a 40, sendo um deles o Presidente, até cinco Vice-Presidentes e um Secretário;

- b) Fazem parte do Conselho Geral todos os associados fundadores, em efetividade de funções, que no mandato em questão não se encontrem a desempenhar funções noutra órgão e que manifestem à Assembleia Geral o seu interesse em integrar o Conselho;
- c) Os demais membros do Conselho Geral são eleitos pela Assembleia- geral, que designará também os respectivos Presidente, Vice-Presidentes e Secretário, até perfazer o limite máximo supra referido de 40 associados.
- d) O Conselho Geral delibera por maioria, devendo estar presentes, ou representados, mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 26.º

Competência

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Emitir, a solicitação da Direção, parecer sobre as orientações gerais e plano de actividades da Associação, bem como sobre todas as demais questões que esta entenda submeter-lhe;
- b) Deliberar, nos termos do artigo 6.º, sobre a admissão de novos associados;
- c) Promover a elaboração de pareceres, sugestões ou propostas de alterações legislativas, a organização de conferências, seminários ou cursos, bem como a realização de quaisquer outras das acções a que se refere o número 2 do artigo 3.º, com vista à prossecução dos fins da associação, devendo propor essas iniciativas à Direcção;
- d) Dar recomendações à Direcção sobre quaisquer assuntos que entenda relevantes aos fins estatutários.

2. O Conselho Geral será sempre informado previamente sobre as iniciativas públicas da Associação, podendo sobre estas emitir o seu parecer.

ARTIGO 27.º

Duração, reeleição e termo dos mandatos

- a) Sem prejuízo dos direitos especiais dos associados fundadores, os membros do Conselho Geral são eleitos por um período de três anos civis, podendo ser reeleitos.
- b) Para o efeito do número anterior conta-se como completo o ano da eleição dos titulares dos cargos aí referidos.
- c) Os membros do Conselho Geral mantêm-se em funções até nova designação, sem prejuízo da renúncia, da destituição ou da perda do mandato.
- d) Se faltar definitivamente algum dos membros do Conselho Geral, a sua substituição será

feita por cooptação, submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;

e) As substituições perduram até ao final do período para o qual os substituídos tinham sido eleitos.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois Vogais.

ARTIGO 29.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e os documentos da Associação, e
- b) Emitir parecer sobre as contas, o orçamento e o relatório anual da Direcção.

ARTIGO 30.º

Duração, reeleição e termo dos mandatos

- a) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos civis, com possibilidade de reeleição.
- b) Para o efeito do número anterior conta-se como completo o ano da eleição dos titulares dos cargos aí referidos.
- c) Os membros do Conselho Fiscal mantêm-se em funções até nova designação, sem prejuízo da renúncia, da destituição ou da perda do mandato.
- d) Se faltar definitivamente algum dos membros do Conselho Fiscal, a sua substituição será feita por cooptação, submetida a ratificação na primeira Assembleia-geral seguinte.
- e) As substituições perduram até ao final do período para o qual os substituídos tinham sido eleitos.